101

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 02-02-2011
PRESIDENTE

LEI Nº 3.837
Autor: Vereador Nelson Nabor Buzinaro.

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

FL. Nº 10
PROC. Nº 31.87/10

Dispõe sobre o ensino de música nas Escolas Públicas do Município que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A Música se torna conteúdo obrigatório no ensino básico da rede municipal de educação.

§ 1° - A Secretaria de Educação estipulará a carga horária semanal de cada ciclo.

§ 2° - A disciplina mencionada no "caput" deste artigo deverá constar da grade curricular de cada unidade escolar.

Artigo 2° - A regência das aulas será:

a) No ensino infantil, pelo professor de classe;
b) Para as classes dos 1° e 2° ciclos de ensino fundamental, por professores específicos para a disciplina;
c) Para as classes dos 3° e 4° ciclos do ensino fundamental, a disciplina música deverá ter conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, podendo fazer parte das aulas de Educação Artística (Artes).

Artigo 3° - A Secretaria de Educação terá até o final deste ano letivo para se adaptar às exigências estabelecidas nos artigos 1° e 2° desta lei.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Fls.: JULIANO B. BERTOLINI 17/DEZ/2010 14:48 00006530